



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

~~LEI Nº 2.158, de 04 de setembro de 1989.~~

~~ALTERA O ARTIGO 140 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 15 DE SETEMBRO DE 1970, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.~~

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O artigo 140 da Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, passará a vigorar com a seguinte alteração, que lhe dá nova redação, continuando inalterados os seus parágrafos:

"ARTIGO 140 - Por cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido um adicional correspondente a 1% (hum por cento) do vencimento padrão de seu cargo".

ARTIGO 2º - O benefício decorrente da nova redação do artigo 140 supra estabelecida, fica estendida aos servidores públicos municipais contratados sob o regime da C.L.T.

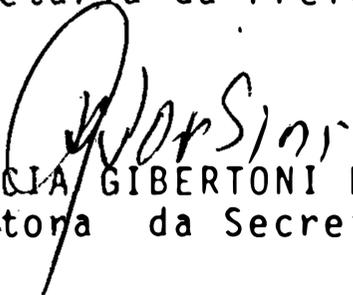
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de setembro de 1989.


MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -